

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**DECISÃO N. 060/2024**

A COORDENADORA DA CÂMARA DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA II, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 066/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA DRA. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND, COREN-MS N. 96606 - ENF.

CONSIDERANDO POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. *letícia* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* nº 646595 - \*\*\*\*\* , CONFORME OS ARTIGOS 31, 45, 61 E 80 DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 315/2024, DECIDEM:

**Art. 1º** *INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. letícia \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* nº 646595 – \*\*\*\*\*.*

**Art. 2º** *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.*

**Art. 3º** *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.*

*CAMPO GRANDE, 17 DE SETEMBRO DE 2024.*

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND  
COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II  
COREN-MS N. 96606-ENF